

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 202

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 10 de novembro de 2017

Primeiro encontro do MPPE Dialoga traz proteção dos manguezais como tema

Reunião gerou debate sobre o ecossistema rico em diversidade e que se estende do norte ao sul do Brasil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por meio de seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias em Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) promoveu, na manhã da quarta-feira (8), no Centro Cultural Rossini Alves Couto, um encontro para discutir a proteção ao ecossistema dos manguezais em Pernambuco. A iniciativa faz parte do projeto MPPE Dialoga, que tem como objetivo a aproximação contínua entre o MPPE e os atores de relevância estratégica na defesa do meio ambiente.

Segundo o promotor de Justiça e coordenador do Caop Meio Ambiente, André Felipe Menezes, o

encontro, além de buscar um debate sobre a proteção do ecossistema, também foi fundamental para estabelecer um diálogo do MPPE com aqueles que convivem de forma direta com o mangue. “Se somente nos atentarmos para a proteção ambiental sem criar uma conversa que integre o homem e o meio ambiente, o ecossistema vai nuir e as espécies vão desaparecer, pois não haverá desenvolvimento sustentável”, alertou.

O debate sobre a proteção dos manguezais foi escolhido estrategicamente para abrir a primeira reunião do projeto, tendo em vista que o manguezal é um ecossistema litorâneo que se estende do

norte ao sul do Brasil. Esse bioma apresenta uma rica diversidade de fauna e flora, sendo considerado área de proteção ambiental de acordo com o Novo Código Florestal do Brasil (Lei Federal nº12.651/2012).

Mesmo com a proteção ambiental, os mangues são alvos diretos da ação humana, sofrendo com a poluição urbana decorrente da falta de rede de esgoto, com a especulação imobiliária que avança sobre áreas de vegetação e com a criação de camarões ou outras espécies de mariscos não nativas ao ecossistema. Estes problemas comuns tomam-se obstáculos para uma manutenção e desenvolvimento sustentável do bioma.

O professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Gilberto Rodrigues deu início ao debate com o tema Desafios da gestão ambiental nos manguezais, pontuando a função socioambiental do manguezal em Pernambuco. “O mangue não é valorizado pela sociedade que, na maioria das vezes, o relaciona com a pobreza. Assim, cria-se uma espécie de discriminação no contexto ambiental, alocando a responsabilidade do impacto humano no ecossistema às pessoas da comunidade, que vivem dos recursos do ecossistema”, explicou.

Representantes das comunidades de pescadores e marisqueiros da Ilha de Deus, no Recife, discu-

tiram medidas para encontrar soluções em defesa do ecossistema de onde tiram seu sustento. Eles falaram da necessidade de apoio para os projetos de limpeza e proteção que eles mesmos realizam nos manguezais da ilha, a fim de conseguirem manter o manejo dos recursos do ambiente de forma sustentável.

Já os estudantes da Escola Estadual Assis Chateaubriand, localizada no bairro de Brasília Teimosa, zona sul do Recife, vieram para aprender um pouco sobre a importância do ecossistema. A professora de Sociologia da escola, Nadja Arruda, levou os alunos ao evento. “Os meus alunos precisam ter essa vivência social dos pro-

blemas que os cercam. Um debate como esse acrescentará novos saberes e experiências que eles poderão aplicar dentro de sua comunidade”, ressaltou a educadora.

Os temas das próximas edições do MPPE Dialoga ainda serão decididos, mas o coordenador do Caop Meio Ambiente afirmou que um aspecto constante será a presença da sociedade. “A participação da comunidade neste diálogo é fundamental para que as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente possam estar aptas a defender e lutar de forma mais alinhada com o povo pelo seu interesse coletivo, reforçando a atuação do Ministério Público”, afirmou André Felipe Menezes.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Conselho Tutelar deve agilizar atendimento e enviar relatórios

Com a finalidade de resguardar os direitos das crianças e adolescentes de Vitória de Santo Antão, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos conselheiros tutelares que desburocratizem o atendimento. A medida visa assegurar uma resposta rápida a encaminhamentos no caso de infrações contra os direitos de crianças e adolescentes em que seja necessária a atuação do MPPE para ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Segundo apontou a promotora de Justiça Mariana

Gomes de Barros, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a adoção de medidas protetivas para afastar crianças e adolescentes que estejam sofrendo violações de seus direitos, em último caso e após esgotadas as possibilidades de manutenção da vítima junto à família natural.

“Após a aplicação da medida em questão, o Conselho Tutelar deve enviar relató-

rio ao MPPE, informando sobre a situação atual da criança. Se houver descumprimento das medidas protetivas aplicadas de ofício,

Se houver crimes, fatos devem ser informados à polícia

os conselheiros devem representar a Promotoria de Justiça e a autoridade Judiciária quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou adolescente. E quando a situação, em tese, implicar na prática de crime, os fatos também

deverão ser informados à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil”, orientou a promotora de Justiça.

Ainda segundo Mariana Gomes de Barros, a recomendação do Ministério Público de Pernambuco se deve à grande quantidade de ofícios remetidos à Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, sem a indicação das medidas protetivas ou demais iniciativas adotadas pelos conselheiros tutelares, para a resolução das situações de risco e violação de direitos dos menores de 18 anos.

CONCURSO TJPE

Comissão de candidatos faz apelo ao PGJ

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, recebeu, no início da tarde desta quinta-feira 9, uma comissão de candidatos ao concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), cujas provas foram realizadas em 15 de outubro. Francisco Dirceu Barros garantiu aos representantes, em encontro no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na sede da instituição, no bairro de Santo Antônio, que todas as suspostas irregularidades apresentadas serão investigadas. “Estamos investigando todas as denúncias que foram feitas. Isso demanda cautela e estamos focando nas mais relevantes”, informou o procura-

dor-geral de Justiça.

A comissão deixou o gabinete satisfeita com o que ouviu. “O Ministério Público está apurando os fatos. Estou satisfeito com a resposta que o procurador-geral de Justiça nos deu”, afirmou Breno Melo, 25 anos, que fez o concurso para o cargo de técnico judiciário. “A maioria dos que estão contestando o concurso, como nós da comissão, foi classificada. O que queríamos saber era o andamento da investigação”, completou Bárbara Tabosa, 27, candidata a uma vaga de analista judiciária. “Esperamos que o Ministério Público chegue a uma conclusão que impeça pessoas inescrupulosas de ingressar na instituição”, declarou Andresa Barroso, 40.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N.º 004/17**

Disciplinar a programação, concessão, gozo, remuneração e a conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, ao garantir aos jurisdicionados que a continuidade da prestação jurisdicional se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 62 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, asseguram aos membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias anuais, por aplicação do art. 66 da LOMAN;

CONSIDERANDO que o art. 62 A da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, estabeleceu a possibilidade de acúmulo por necessidade de serviço por dois meses, salvo suspensão ou interrupção por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios a serem adotadas para o requerimento de férias, elaboração de escala anual e outras atividades administrativas necessárias para a garantia do direito constitucional, atendidos, em contrapartida, os interesses da Administração;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento da proposição n.º 0.00.000.000191/2014-13, de 21 de junho de 2016, ao rejeitar a proposta de regulamentação nacional da conversão de férias em pecúnia, sob afirmação da existência de legislação específica no âmbito da União, aplicável ao Ministério Público dos Estados "em atenção do princípio da unidade e isonomia";

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento administrativo n.º 2017/2760542, no sentido de reconhecer a aplicação das disposições da Lei Complementar n.º 75/93 aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente, no tocante ao direito de postular a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;

RESOLVE editar o seguinte ATO:

DO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS

Art. 1º. Os membros do Ministério Público farão jus a 60 (sessenta) dias de férias, adquiridas ao final de um ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. As primeiras férias só poderão ser programadas para ter início após o período aquisitivo.

Art. 2º. As férias dos membros do Ministério Público serão gozadas em duas parcelas de 30 (trinta) dias por exercício, vedado o fracionamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança.

Art. 3º. As férias terão início sempre no primeiro dia útil do mês, salvo motivo justificável.

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º. As férias individuais serão concedidas pelo Procurador Geral de Justiça, atendendo a necessidade do serviço e à conveniência do interessado.

Art. 5º. No ano em que se realizarem eleições, os membros do Ministério Público que exerçam função eleitoral não poderão gozar férias no período compreendido entre os 90 (noventa) dias anteriores ao pleito e 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – indicação e ciência do Promotor substituto;

III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Na elaboração da escala de férias, deverá considerar a prioridade dos Promotores Eleitorais em gozar suas férias no período não vedado pela legislação eleitoral.

Art. 6º. A proposta da escala de férias, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, será publicada até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º. Os membros, a cada ano, até o dia 15 de junho, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais, bem como das férias suspensas e interrompidas de que trata o art. 13 desta Instrução Normativa, aos respectivos coordenadores de procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos).

§ 2º. Os coordenadores, após o recebimento das sugestões e realizados os possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeterão ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho, a relação com a sugestão dos membros.

§ 3º. A ausência de sugestão pelos membros não exime a responsabilidade dos coordenadores em incluí-los na relação de que trata o parágrafo anterior, observado o interesse público.

§ 4º. Os ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança encaminharão suas sugestões diretamente ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho.

Art. 7º. Na elaboração da escala de férias será observada a exigência do serviço e, se possível, as sugestões dos membros do Ministério Público, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos seguintes critérios:

I - Será apurado, por Circunscrição e por Coordenação Administrativa da Capital, o quantitativo limite de Promotores de Justiça que terão as férias deferidas em cada mês, ressalvada a conveniência da Administração e observados, na medida do possível, os critérios fixados nesta Instrução Normativa;

II - O quantitativo mensal de deferimento de férias por procuradoria, por circunscrição e por coordenação de Promotorias de Justiça da Capital será apurado por semestre, dividindo-se o quantitativo de membros pelos 6 (seis) meses do semestre, distribuindo-se o resultado mês a mês, na ordem crescente dos meses de cada semestre;

III - Em caso de fração, será considerado o número inteiro imediatamente posterior para fixação do limite de concessão de férias, distribuídas às sobras nos demais meses;

IV - Somente 30 (trinta) dias de férias poderão ser gozados pelo membro do Ministério Público nos meses de janeiro e julho do mesmo ano civil, devendo a parcela restante recair em mês diverso, salvo se não houver outros interessados em gozar férias em tais períodos;

V - Serão excluídos do limite aludido do inciso II os membros que estejam no exercício de função ou cargo comissionado, bem como, os licenciados.

VI - Havendo sugestão concorrente para gozo de férias em meses que excedam os limites do inciso II, terá preferência o Promotor de Justiça que:

no exercício anterior não gozou férias nos referidos meses;

tenha filhos em idade escolar do ensino básico;

requerer férias em período que coincida com férias do cônjuge, comprovado por declaração do empregador;

seja mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para fins de promoção;

VII - Serão consideradas concorrentes as sugestões para gozo de férias no mesmo mês, apresentadas por mais de um Promotor de Justiça da mesma procuradoria, circunscrição ou coordenação administrativa da capital.

Art. 8º. Mensalmente, será divulgada a relação dos membros do Ministério Público que estarão em gozo de férias no mês subsequente.

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 9º. Para atender a interesse do membro do Ministério Público a escala de férias poderá ser alterada pelo Procurador Geral de Justiça, ouvido o coordenador de procuradoria, de circunscrição ou administrativo das Promotorias da Capital a que esteja vinculado.

§ 1º. O pedido de alteração deverá indicar o novo período em que se pretende usufruir as férias e só poderá ser atendido se:

I - as férias do substituto do requerente, observada a tabela de substituição automática, não estiverem programadas para o mês requerido;

II - os Promotores de Justiça a serem substituídos pelo requerente não estiverem com férias programadas;

III - não estiver prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;

IV - estando há mais de um ano em exercício, o serviço esteja em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial; e

V - em observância às restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Para atendimento do previsto nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, o pedido de alteração deve ser instruído com declaração do requerente.

§ 3º. O requerimento de alteração das férias individuais, salvo motivo de força maior, deverá ser feito com sessenta dias de antecedência, conforme modelo descrito no Anexo I, contados:

I - Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;

II - Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

Art. 10. Os membros promovidos ou removidos terão suas parcelas de férias alteradas, de forma a adequar-se à escala a qual passaram a ser vinculadas, a fim de respeitar a regra do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Caberá ao respectivo coordenador a que se encontrar vinculado o membro promovido ou removido, até quinze dias após a assunção deste, com a anuência do interessado, remeterá ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça a alteração de férias.

§ 2º. Aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, aplica-se a mesma regra, ao retornarem ao exercício de sua titularidade.

DA SUSPENSÃO E DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas pelo Procurador Geral de Justiça, por imperiosa necessidade de serviço, de ofício ou a requerimento do membro interessado.

§ 1º. Suspende-se férias ainda não iniciadas; interrompe-se, quando já se encontrar o membro no efetivo gozo de suas férias.

§ 2º. A suspensão de férias será deferida até 5 (cinco) dias do início das férias programadas, mesmo prazo em que será comunicada ao interessado.

§ 3º. O despacho que determinar a suspensão poderá:

fixar seu prazo, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, determinando o período em que as férias remanescentes serão usufruídas;

negar o pedido de gozo de férias na hipótese de que trata o art. 21 desta Instrução Normativa, convertendo-o em indenização.

§ 4º. O despacho que determinar a interrupção fixará seu prazo, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, determinando o período em que as férias remanescentes serão usufruídas.

Art. 12. São hipóteses de suspensão ou interrupção:

I - Designação de pauta do Tribunal do Júri;

II - Pela constituição de grupo de atuação especial;

III - Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;

IV - Designação de audiência pública;

V - Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;

VI - Outro motivo considerado relevante à critério do Procurador Geral de Justiça.

Art. 13. O pedido de suspensão deverá, sob pena de indeferimento:

sugerir o prazo de suspensão ou interrupção;

conter a descrição detalhada da causa determinante;

vir acompanhado da indicação do período em que as férias remanescentes serão usufruídas, conforme modelo do Anexo II ou pedido de que trata o art. 21 desta Instrução Normativa, conforme modelo do Anexo III.

§ 1º. O período remanescente decorrente de suspensão de férias deverá ser gozado até o final do ano civil seguinte àquele em que se deu a suspensão ou interrupção, sendo acrescido na respectiva escala.

§ 2º. No caso de suspensão de férias dos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, o período remanescente deverá ser gozado a partir do ano civil seguinte ao do retorno ao exercício de sua titularidade, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil, sendo acrescido nas respectivas escalas.

§ 3º. O membro do Ministério Público que tiver solicitado a interrupção das férias por necessidade do serviço somente deverá retornar as suas atividades após o deferimento do pedido pela Administração.

§ 4º Aplica-se ao pedido de interrupção, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 14. O início do novo período de férias suspensas, bem como, o regresso no gozo de férias interrompidas, será comunicado pelo membro à Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como, ao substituto legal.

DAS FÉRIAS ACUMULADAS

Art. 15. As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral deverá criar e manter um banco de dados onde conste o número de períodos de férias acumulados por cada membro do Ministério Público.

Art. 16. São consideradas acumuladas por necessidade do serviço as férias indeferidas ou suspensas pela Administração, as já ressalvadas de ofício ou a requerimento do interessado, e as não gozadas por impedimento legal previsto na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Presume-se a necessidade do serviço em relação aos membros ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança.

Art. 17. O direito a indenização de férias prescreverá em cinco anos, contados da data da aposentadoria, exoneração ou qualquer outra causa de extinção do vínculo funcional.

Art. 18. O membro que tiver acumulado mais que duas parcelas de férias poderá gozá-lo no máximo, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil, sendo acrescido na escala de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, mediante indicação do mês de sua preferência para gozo das férias vencidas.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá o membro requerer a ampliação dos dias de gozo de férias acumuladas de que trata este artigo, sempre observado o limite de que trata o art. 6º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º. Havendo motivo relevante, o membro poderá solicitar o seu gozo independente da escala de férias a que se refere o caput, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, condicionado o seu deferimento à inexistência de prejuízo para o serviço público.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 19. As férias serão remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do respectivo subsídio do membro do Ministério Público, a ser incluído em folha de pagamento anterior ao mês em que se dará o efetivo gozo, salvo nos casos de alteração da escala de férias de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Ocorrendo reajuste de subsídio no mês da concessão, a diferença devida será paga no mês subsequente.

§ 2º. Caberá ao setor responsável registrar em ficha funcional o pagamento do acréscimo de que trata este artigo, nas hipóteses de alteração, suspensão ou interrupção de férias.

DA INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS

Art. 20. Em caso de aposentadoria ou exoneração, o membro do Ministério Público aposentado ou exonerado e seus dependentes, em caso de falecimento, farão jus a indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, calculada com base no subsídio do mês que for publicado o respectivo ato.

Art. 21. Fica autorizada a indenização das férias ao membro do Ministério Público em atividade que, por necessidade de serviço, tiver as férias suspensas, por decisão fundamentada e em processo individualizado que demonstre a ocorrência do interesse público, na forma do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º. Na hipótese de que trata este artigo é permitida a conversão de apenas um terço das férias adquiridas em indenização.

§ 2º. O deferimento da indenização das férias não gozadas somente será determinado se houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 22. Verificada a hipótese do artigo anterior, o pagamento somente será realizado no mês imediatamente anterior ao período de fruição das férias objeto da indenização, se formalizado com pelo menos sessenta dias de antecedência ao seu início.

Parágrafo único. A inobservância do prazo a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na inclusão do pagamento da indenização somente na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo gozo das férias.

Art. 23. Para efeito de pagamento de indenização, levar-se-á em conta a parcela de férias de 30 (trinta) dias.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

§ 1º. O deferimento da indenização implicará o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado o fracionamento.

§ 2º. Os dias de férias indenizados não poderão recair nos períodos de recesso.

Art. 24. Admitir-se-á, para cada membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, apenas duas conversões de um terço das férias adquiridas em indenização, por ano civil.

Parágrafo único. Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao membro a conversão em indenização de um terço das férias de apenas uma parcela de férias de 30 (trinta) dias por ano civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O membro do Ministério Público escalado para gozo de férias deverá adotar as seguintes providências:

I - comunicar 15 (quinze) dias antes do início do gozo, ao seu substituto legal, transmitindo-lhe, se necessário, informações pertinentes aos processos em andamento e à pauta de audiências a serem realizadas, bem como, quanto à pauta do Tribunal do Júri;

II - caso não possua substituto legal, definido pela tabela de substituição automática, informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, fornecendo-lhe as mesmas informações referidas no inciso anterior, para a designação de substituto.

Art. 26. É vedada a concessão das licenças previstas nos incisos I a VI e IX, do art. 64, da Lei Complementar 12/94 e suas alterações, concomitantemente com o gozo de férias.

Art. 27. As informações relativas ao gozo, adiamento, suspensão e reinício de gozo serão comunicadas de imediato ao Procurador Geral de Justiça para fins de anotação na ficha funcional.

Art. 28. No exercício financeiro de 2018, ao pedido de gozo das férias acumulado de que trata o art. 18 desta Instrução Normativa, não se aplica a necessidade de inclusão da escala de férias, mantendo-se as demais regras previstas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça
(**Republicada por incorreção**)

ANEXO I ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Solicitante: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito, para atender interesse próprio, alteração de escala de férias referente ao ()1º ()2º exercício do ano de _____, originariamente previsto para o período de ___ a ___ de _____ de _____, visando seu gozo no período de ___ a ___ de _____ de _____.

Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, informo que:

- I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período requerido;
II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;
III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;
IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial;
V - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

ANEXO II SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DE FÉRIAS COM INDICAÇÃO DE NOVO PERÍODO

Solicitante: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito suspensão/interrupção de férias referente ao ()1º ()2º exercício do ano de _____, prevista para o período de ___ a ___ de _____ de _____, pelo prazo de _____ dias, a partir do dia _____ de _____, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- () Designação de pauta do Tribunal do Júri;
() Pela constituição de grupo de atuação especial;
() Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
() Designação de audiência pública;
() Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
() Outro motivo: _____

Como consequência deste pedido sugiro que o gozo do período suspenso/interrupido se efetive no período de ___ a ___ de _____ de _____. Informo ainda que:

- I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período requerido;
II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;
III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;
IV - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

ANEXO III SUSPENSÃO DE FÉRIAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Solicitante: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito suspensão de férias referente ao ()1º ()2º exercício do ano de _____, prevista para o período de ___ a ___ de _____ de _____, pelo prazo de dez dias, referentes aos () dez primeiros () dez últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- () Designação de pauta do Tribunal do Júri;
() Pela constituição de grupo de atuação especial;
() Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
() Designação de audiência pública;
() Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
() Outro motivo: _____

Requeiro, outrossim, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, seja convertido em pecúnia aludido período de dez dias, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.

Pede deferimento.

AVISO PGJ Nº 031/2017

Visando otimizar o trâmite dos requerimentos de férias, de acordo com a Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, republicada em 10 de novembro de 2017, apresento o roteiro abaixo, sugerindo sua observância por todos os membros.

Na ocasião, solicito aos coordenadores de Procuradorias, de Circunscrição e da capital, a agilização da análise dos requerimentos, a fim de seguir o fluxo procedimental no menor espaço de tempo possível.

Recife, 09 de novembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

I – Alteração da Escala de Férias / Gozo de férias remanescentes (artigo 9º)

É a solicitação de alteração do período de gozo de qualquer uma das parcelas das férias escalares ou a solicitação de gozo de férias remanescentes de períodos anteriores.

Alteração de férias:

A solicitação de alteração de férias deve ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. (art. 9º, § 3º)

Para encaminhamento da solicitação deve ser preenchido o formulário "ANEXO I ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS" que se encontra na intranet, através dos menus: arquivos > baixar > requerimentos eletrônicos > formulários e anexá-lo ao REQUERIMENTO ELETRÔNICO "Férias – Alteração".

No formulário devem ser fornecidas as seguintes informações:

Parcela de férias que se pretende alterar;

Data do gozo pretendido.

Também deve o membro garantir que os requisitos para aprovação da alteração de férias, descritos no Art. 9º, § 1º, incisos de I a V, estejam atendidos.

Gozo de férias remanescentes

Para encaminhamento da solicitação basta acessar o REQUERIMENTO ELETRÔNICO "Férias – Alteração", informando o período remanescente a ser gozado e a data do gozo das férias.

Fluxo procedimental desenhado:

Solicitante >> Coordenação de: Procuradorias, Circunscrição e Capital >> Divisão de Direitos e Deveres >> DEMPAG >> Gabinete PGJ >> Divisão de Direitos e Deveres >> DEMPAG

II – Suspensão ou interrupção de férias com indicação de novo período (art. 11)

Ocorrem por imperiosa necessidade de serviço, de ofício ou a requerimento do membro interessado. A suspensão é assim considerada quando as férias ainda não se iniciaram. A interrupção, quando o membro já estiver no efetivo gozo de férias.

A solicitação de suspensão de férias deve ser feita com até 5 (cinco) dias de antecedência. (art. 11, § 2º)

A solicitação de interrupção deve ser feita durante o gozo das férias.

Para encaminhamento da solicitação deve ser preenchido o formulário "ANEXO II SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DE FÉRIAS COM INDICAÇÃO DE NOVO PERÍODO" que se encontra na intranet, através dos menus: arquivos > baixar > requerimentos eletrônicos > formulários e anexá-lo ao REQUERIMENTO ELETRÔNICO "Férias – Suspensão ou Interrupção".

No formulário devem ser fornecidas as seguintes informações:

Sugerir o prazo de suspensão/interrupção (art. 13, alínea "a");

Informar a causa da suspensão/interrupção (art. 12, I a VI).

Informar o período de gozo da parcela de férias suspensa/interrupida.

Também deve o membro garantir que os requisitos para aprovação da alteração de férias, descritos no Art. 9º, § 1º, incisos de I a V, estejam atendidos.

Fluxo procedimental desenhado:

Solicitante >> Coordenação de: Procuradorias, Circunscrição e Capital >> Divisão de Direitos e Deveres >> DEMPAG >> Gabinete PGJ >> Divisão de Direitos e Deveres >> DEMPAG

III – Suspensão de férias com pedido de indenização (art. 21)

Ocorre quando o membro, por necessidade de serviço, tiver as férias suspensas, por decisão fundamentada e em processo individualizado que demonstre a ocorrência do interesse público.

Neste caso, é permitida a conversão de apenas 1/3 das férias em indenização, RESTANDO OBRIGATÓRIO O GOZO DOS 20 DIAS REMANESCENTES. (art. 23, § 1º)

A solicitação de indenização de férias deve ser feita, preferencialmente, com até 60 (sessenta) dias de antecedência. (art. 22)

Excepcionalmente, os membros que estiverem com período de gozo de férias programado para o mês de janeiro de 2018, poderão se utilizar do referido normativo, estando autorizados a promoverem a solicitação até o dia 17 de novembro de 2017, visando serem adotadas as providências administrativas necessárias à implantação do pagamento da indenização na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017, que está prevista para fechamento no dia 05 de dezembro de 2017.

Para encaminhamento da solicitação deve ser preenchido o formulário "ANEXO III SUSPENSÃO DE FÉRIAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO" que se encontra na intranet, através dos menus: arquivos > baixar > requerimentos eletrônicos > formulários e anexá-lo ao REQUERIMENTO ELETRÔNICO "Férias – Indenização".

No formulário devem ser fornecidas as seguintes informações:

Parcela das férias que se pretende suspender;

Se o período a ser convertido em abono pecuniário são os 10 primeiros ou os 10 últimos dias de férias;

Informar a causa da suspensão/interrupção (art. 12, I a VI).

Fluxo procedimental desenhado:

Solicitante >> Coordenação de: Procuradorias, Circunscrição e Capital >> Divisão de Direitos e Deveres >> DEMPAG >> AMPEO >> Gabinete PGJ >> Divisão de Direitos e Deveres >> DEMPAG

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.199/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 299/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que dispõe sobre o planejamento da extinção e do remanejamento das zonas eleitorais do interior do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução acima referida, que redistribuiu a 69ª Zona Eleitoral de Triunfo para Mirandiba;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça **THINNEKE HERNALSTEEN**, titular do cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
Mirandiba	69ª	06/11/2017 à 30/09/2019

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.200/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 92100/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça abaixo para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Araripina	084ª	Bruno Miquelao Gottardi	De 04/11/2017 a 11/11/2017	Face licença casamento

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.201/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11, parágrafo único, de Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações introduzidas pelo art. 5º da Lei Complementar n.º 21/98 e art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 744/2017 - PJC - Coordenadoria, que informa o resultado da eleição ocorrida em 05/10/2017 para a função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal - biênio 2017/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, durante o biênio 2017/2019, a partir de 05/10/2017.

II - Atribuir ao Procurador de Justiça acima indicado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.202/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 01/11/2017, que, por unanimidade, confirmou o deferimento da remoção por permuta entre os cargos de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, cujo titular é o Dr. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, e o cargo de 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, cujo titular é o Dr. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PERMUTAR os Cargos dos Béis., **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância e **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

MEMBRO	CARGO ATUAL	CARGO NOVO
CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA	31º Promotor de Justiça Cível da Capital	42º Promotor de Justiça Substituto da Capital
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	42º Promotor de Justiça Substituto da Capital	31º Promotor de Justiça Cível da Capital

II - Determinar que os Promotores de Justiça acima indicados permaneçam no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.203/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do CAOP - Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para realizar a audiência marcada para o dia 13/11/2017, na sede do CEJA em Recife, para fim de depoimento acolhedor, referente ao processo nº 0001209-84.2016.8.17.1330.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.204/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, desde o mês de outubro, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri, em cumprimento à Meta ENASP;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 363/2017-CAOPCRIM, da Coordenação do CAOP Criminal, dando conhecimento da criação de “módulo especial”, pelo TJPE, para realização de Júris concomitantemente às atividades das respectivas Varas Privativas do Júri, demonstrando assim a necessidade de designação de Membros para atuação no referido módulo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público, bem como a indicação da Coordenação CAOP Criminal;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri, referente ao módulo especial da Capital, marcadas para os dias 07/11, 14/11, 21/11 e 28/11/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.205/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2012, bem como a a comunicação da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, durante o período de 01/09/2017 a 31/10/2017, em razão da licença médica da titular.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.206/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2012, bem como a a comunicação da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, durante o período de 01/11/2017 a 27/02/2018, em razão da licença médica da titular.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.207/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 13.09.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes nº 2017/2568366), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.208/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.09.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes nº 2016/2218772), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.209/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 41ª Sessão Ordinária realizada no dia 01.10.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes nº 2016/2254188), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.210/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Capital, por meio da Portaria PGJ 2.085/2017, de 26.10.2017, publicado no DOE do dia 27.10.2017,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.110/2017, de 30.10.2017, publicada no DOE do dia 31.10.2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2017*	Quarta-feira*	13 às 17h	Recife	Antonio Augusto de Arroxelas M. Filho
25.11.2017	Sábado	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Recife – PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2017*	Quarta-feira*	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
25.11.2017	Sábado	13 às 17h	Recife	Antonio Augusto de Arroxelas M. Filho

*Proclamação da República

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.211/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.087/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 438/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.087/2017, de 26.10.2017, publicada no DOE do dia 27.10.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.11.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
25.11.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.11.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
25.11.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PRE/PE 62/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.131, de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	3ª	Maria da Conceição de Oliveira Martins	03/11/2017 a 14/03/2019

Art. 2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-productividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 8 de novembro de 2017.

Francisco Machado Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 63/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.132, de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Olinda	117ª	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	01/11/2017 a 07 /06/2018

Art. 2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-productividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar

Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 8 de novembro de 2017.

Francisco Machado Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 64/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.133, de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Afogados da Ingazeira	66ª	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Arapirina	84ª	Hudson Colodetti Beiriz	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Bezerros	35ª	Guilherme Vieira Castro	16/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Bom Conselho	61ª	Romualdo Siqueira França	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Bonito	39ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Buíque	60ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Cabo de Santo Agostinho	15ª	Aída Acioli Lins de Arruda	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Camocim de São Félix	132ª	Guilherme Vieira Castro	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Caruaru	105ª	Marcia Amorim de Oliveira	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Floresta	72ª	José da Costa Soares	01/11/2017 a 30/11/2017	Licença Maternidade
Garanhuns	92ª	Welson Bezerra de Sousa	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Itambé	27ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Lagoa Grande	137ª	Júlio César Soares Lira	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Nazaré da Mata	23ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	06/11/2017 a 20/11/2017	Férias
Paulista	114ª	Christiana Ramalho Leite Cavalcante	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves Santos	01/11/2017 a 30/11/2017	Vacância
Serra Talhada	71ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/11/2017 a 30/11/2017	Férias
Taquaritinga do Norte	51ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/11/2017 a 30/11/2017	Exercício cumulativo
Timbaúba	36ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/11/2017 a 30/11/2017	Vacância

Art. 2º Os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria devem comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-productividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público

Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar

Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 8 de novembro de 2017.

Francisco Machado Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 65/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação da Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.109, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Promotor de Justiça para auxiliar a promotora da 6ª Zona Eleitoral, nos processos de prestação de contas, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	6 º	Edson José Guerra	31/10/2017 a 29/11/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 8 de novembro de 2017.

Francisco Machado Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 66/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.178, de 06 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Custódia	65ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	6/11/2017 a 30/11/2017	férias
Macaparana	90ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	6/11/2017 a 30/11/2019	vacância

Art. 2º Os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria devem comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 8 de novembro de 2017.

Francisco Machado Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 93391/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93530/2017
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, por necessidade e conveniência do pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93698/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 428,45 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar, na qualidade de palestrante, do Encontro dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, a ser realizado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SALGUEIRO/PE, sobre o Estatuto do Idoso, a se realizar no dia 09/11/2017 no referido município, com saída no dia 09 e retorno no dia 10.11.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93673/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93687/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 93695/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para realização de audiências públicas relativas a dois projetos do CAOPIJ: dia 27.11- "Criando um espaço da rede de atenção - um caps para crianças e adolescentes"; dia 28.11 - "Transporte escolar também tem que passar na prova", a se realizar em Garanhuns-PE, com saída no dia 27 e retorno no dia 28.11.2017, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93692/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93685/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93676/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93672/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93671/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93653/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93619/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Ao Apoio do Gabinete para comunicar a PRE e ao TRE, solicitando providências.

Número protocolo: 93627/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: 1- Considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, determino, com urgência, a publicação de edital para exercício cumulativo junto aos cargos de 18º e 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital; 2- Considerando o disposto no art.69, da LC nº 12/94 e no art. 6º da Instrução acima referida, providencie-se a designação de membros para o exercício cumulativo nos cargos de 18º PJ e 50º PJ Criminal da Capital, até a designação de membros por meio de edital. 3- Cumpra-se e depois arquivar-se.

Número protocolo: 93434/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93301/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 01/11/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93502/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93488/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93483/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93485/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93484/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93473/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93475/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93472/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93441/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/11/2017, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93432/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 06/11/2017, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93440/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/11/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93345/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 11 (onze) dias de férias, a partir de 25/01/2018, referentes ao 2º período de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93395/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93400/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 17/10/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93406/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 16 e 17.11.2017, com saída no dia 16 e retorno no dia 17, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93405/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93377/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93339/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93316/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90595/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar de Audiência no bojo de Processo de Investigação Criminal, realizado em Petrolina-PE no dia 09.08.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93138/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar, na qualidade de palestrante, atendendo a convite da Prefeitura Municipal, do Fórum Socioambiental que objetiva dar início a ações setoriais do Programa Socioambiental em Resíduos Sólidos do Município de Surubim, a se realizar no dia 31.10.2017 em Surubim-PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93064/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar de Reunião com o Promotor de Justiça da Infância, da Saúde, o Diretor do CASE-Petrolina, o Secretário de Saúde Municipal e com o Diretor da 8ª GERE, bem como do I Encontro Regional de Aperfeiçoamento dos Conselhos Tutelares do Vale do São Francisco, a se realizar em Petrolina-PE nos dias 30.11 e 01.12.2017, com saída no dia 30.11 e retorno no dia 01.12.2017, às 18:12h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 90638/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Providenciado, archive-se.

Número protocolo: 90402/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Considerando tratar-se de teor semelhante ao do RE nº 93338/2017, encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 93476/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93471/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 93456/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 08/11/2017

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96 ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Institucional com a Exma. Procuradora-Geral da República Dra. Raquel Dodge, bem como de Reunião Extraordinária do CNPG, a se realizarem em Brasília-DF no dia 13.11.2017, com saída no dia 12 e retorno no dia 13.11.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/11/2017

Expediente n.º: 139/17

Processo n.º: 0024371-8/2017

Requerente: **ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIREDO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0026633-2/2017

Requerente: **SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0026468-8/2017

Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

09.11.2017

Expediente n.º: s/n/2017

Processo n.º: 0024872-5/2017

Requerente: **SÉRGIO MEDEIROS DE ALMEIDA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/n/2017

Processo n.º: 0024813-0/2017

Requerente: **MÁRCIA MARIA LIMA WANDERLEY**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/n/2017

Processo n.º: 0026662-4/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À ATMAD.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-772 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor Comunicação Interna nº154/2017, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0024572-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ,** Analista de Desenvolvimento, matrícula nº189.114-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período **58 dias,** contados a partir de 11/10/2017, tendo em vista o gozo de dois exercícios de férias do titular **HALLAN MARQUES CAVALCANTE,** Analista Ministerial, matrícula nº188.629-0.

II- Esta portaria retroagirá ao dia 11/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08 e 09/11/2017
Expediente: CI nº 424/2017
Processo nº: 0026503-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 425/2017
Processo nº: 0026504-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 426/2017
Processo nº: 0026505-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 427/2017
Processo nº: 0026507-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 423/2017
Processo nº: 0026502-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 137/2017
Processo nº: 0026565-6/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para análise e deliberação.

Expediente: CI nº 397/2017
Processo nº: 0025983-0/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para realizar estudo e se pronunciar tecnicamente a respeito do pedido alargando a avaliação para todas as outras sedes de circunscrições. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 45/2017
Processo nº: 0026655-6/2017
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 420/2017
Processo nº: 0026613-0/2017
Requerente: 27ª PJDC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 61/2017
Processo nº: 0025287-6/2017
Requerente: Sub. Em Assuntos Administrativos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of nº 176/2017
Processo nº: 0026627-5/2017
Requerente: PJ São José do Belmonte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 158/2017
Processo nº: 0026606-2/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 233/2017
Processo nº: 0024369-6/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para realizar cotações pelo menor preço.

Expediente: CI nº 116/2017
Processo nº: 0026083-1/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 176/2017
Processo nº: 0026627-5/2017
Requerente: PJ de São José do Belmonte
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo abertura de processo licitatório pelo menor preço. Segue para providências necessárias.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08 e 09/11/2017

Expediente: Of nº 71/2017
Processo : 0018119-2/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: PJ Cupira
Despacho: À AJM. Trata-se de Ofício nº 162/2017 do Gabinete do Prefeito de Cupira, solicitando a disponibilização de imóvel que, conforme o Decreto nº 33.951 de 28 de setembro de 2009, é destinado à sede da Promotoria de Justiça, no intuito de que o referido bem imóvel seja destinado à ocupação temporária pelo efetivo da Polícia Civil local. Diante das informações prestadas pela CMATI, dando aquele imóvel status de possível sede local do Ministério Público, corroborado pelo Decreto em voga, elabore-se termo de cessão para ocupação temporária, por prazo não superior a dez anos e encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito de Cupira para celebração entre as partes.

Expediente: CI nº 187/2017
Processo : 0016872-6/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: PJ Petrolina
Despacho: À AJM, Considerando o Decreto nº 33.951 de 28 de Setembro de 2009, que altera a redação do Decreto nº 18.924, de 13 de dezembro de 1995, em seu art. 1º e o anexo único, que elenca os 70 imóveis destinados às sedes das Pj, sob a gestão administrativa do MP; Considerando a apresentação do estudo elaborado pela CMAT, e a importância da atuação do MP nos municípios e sua crescente demanda; Determino a elaboração de termo de cessão para ocupação temporária, por prazo não superior a dez anos para os imóveis que se encontram desocupados ou sem uso pelo MPPE, a ser celebrado entre este e o órgão interessado em sua utilização. Dessa forma, elabore-se o referido termo e encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da FUNASE para celebração entre as partes

Expediente: Email/2017
Processo : 0014568-6/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: CAOP Criminal
Despacho: À AJM, Para acostar ao Termo de Cessão de Uso do imóvel de Serinhaém, já formalizado. Trate-se do despacho exarado por essa Secretaria Adjunta, que resultou no Of nº 71/2017.

Expediente: Requerimento
Processo : 0017395-7/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: Eduardo Felix Maia
Despacho: Considerando as informações do DEMPAG, bem como o parecer da AJM, constata-se a inócorrência de lesão ao direito invocado pelo requerente. Logo, com fundamento nas aludidas manifestações, indefiro o pedido à falta de amparo legal.
Expediente: Ofício nº 168/17
Processo : 0007401-3/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: PJ Criminal
Despacho: À CMAD, Conforme despacho exarado em 08/05/2017, encaminhado para arquivamento.

Expediente: Ofício nº 227/2017
Processo : 0009645-6/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: Pref. Salgueiro
Despacho: À CMGP, Cuida-se de Ofício nº 227/2017 da Prefeitura de Salgueiro solicitando o retorno dos servidores ao órgão de origem, ou que haja mudança na Cláusula de Despesa do Termo de Convênio MP nº 66/2016, para que o ônus referente aos pagamentos dos servidores sejam transferidos ao cessionário. Diante disso, pronuncie-se quanto a possibilidade de substituição de tais servidores cedidos por outros oriundos do quadro de pessoal desse MPPE.

Expediente: Requerimento
Processo : 0023119-7/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Despacho: À CMGP, Trata-se de pedido de reconsideração de despacho de indeferimento postulado no Parecer da AJUR nº 286/99, corroborado em sua totalidade pela Secretaria Geral e novamente apreciado pela AJM conforme SIIG nº 023119-7, que manteve o parecer anterior, opinando pelo indeferimento do pedido. Dessa forma, acolho o parecer da AJM e encaminhado para que seja comunicado a decisão pelo não acolhimento da petição à solicitante.

Expediente: Registro ATMAC nº2014/1789457
Processo : 0058976-8/2014
Assunto: Solicitação
Requerente: Odeval de Araújo Lyra e Outros
Despacho: À CMFC, Tendo em vista as informações da CMFC e da CMGP constantes às folhas dos autos, bem como a manifestação da ATMAC, determino que os valores a que faz jus o espólio de Maria Helena Nunes Lyra sejam depositados em conta aberta na Caixa Econômica Federal - Agência 1029(PAB-JFPE), à disposição do Juízo da 7ª Vara Federal - Seção Judiciária de Pernambuco, em obediência ao que consta no Ofício nº 4058300.2844447/2017. Informe-se ao referido Juízo Federal sobre o cumprimento da ordem.

Expediente: Email/2017
Processo : 0026667-0/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: Gerência de Relacionamento BB
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Diante do envio do Ofício SGMP nº 134/2017 via e-mail, arquive-se em pasta própria.

Expediente: Of nº 84/2017
Processo : 0017153-8/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Despacho: À AJM, Cuida-se de solicitação de cessão de servidora ela PJ do Cabo de Santo Agostinho, com reconsideração e autorização pelo Exmo. PGJ. Segue para acompanhamento e formalização.

Expediente: Of nº 157/2017
Processo : 0021245-5/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: PJ Moreno
Despacho: À AJM, Cuida-se de solicitação de cessão de servidor pela PJ de Moreno. Segue para acompanhamento e formalização de termo.

Expediente: Ofício nº 263/2017
Processo : 0026658-0/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: GP Floresta
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Trata-se de Ofício nº 263/2017 da Prefeitura de Floresta, informando cessão de servidora com ônus para o órgão de origem. Fazer juntada ao Processo SIIG nº 0011285-8/2017 que trata do assunto, em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para elaboração do devido termo de cessão.

Expediente: Requerimento
Processo : 0025455-3/2017
Assunto: Solicitação
Requerente: Centro Logístico do MPPE
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Trata-se de pedido formulado pela J&I Administração de Bens Próprios, objetivando adquirir as cópias dos pagamentos das mensalidades de aluguel do imóvel onde funciona o Centro Logístico do MPPE, no bairro de Afogados, que estão sendo realizados através de depósitos judiciais, ao tempo em que também solicita que os pagamentos vincendos sejam realizados diretamente àquela subscritora. Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, com solicitação sobre a tramitação da Ação de Consignação em Pagamento nº 0046474-95.2011.8.17.0001. Quanto às cópias dos pagamentos realizados pelo MPPE, encaminhe-se à CMFC para adotar providências no sentido de as fornecer ao solicitante. No que tange ao pagamento dos alugueres serem efetuados diretamente à requerente, informe-se que, somente mediante determinação judicial expressa, será possível o atendimento, tendo em vista se tratar de pagamento judicializado, cuja efetivação deve obedecer aos trâmites da lei.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 09 de novembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 110/17-16ª

DENUNCIANTE: De ofício
DENUNCIADO: Rarus Motel
ASSUNTO: Condições higiênic-sanitárias de funcionamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades sanitárias no estabelecimento ora denunciado em decorrência da fiscalização solicitada por esta Promotoria do Consumidor nos autos do IC nº 067/17-16ª, colocando em risco a saúde e a vida dos destinatários dos serviços fornecidos pela empresa.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 110/2017-16ª em face da Rarus Motel adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3- Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades constantes dos autos, encaminhando cópia dos documentos que comprovem o atendimento das exigências realizadas pela Vigilância Sanitária do Recife (anexar cópia da Lista de Exigência para hotéis e motéis da Vigilância Sanitária), remetendo cópias do alvará de localização e funcionamento, licença sanitária e atestado de regularidade do corpo de bombeiros;
4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento denunciado, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 04 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE

ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA - IC Nº 003/08-2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/17, no âmbito desta 21ª PJC, referente a denúncia de possível omissão de socorro à pessoa privada de liberdade no Presídio Feminino de Abreu e Lima, unidade do sistema prisional sob a fiscalização desta promotoria de Justiça que na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, estabelece as ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS;

CONSIDERANDO que cabe a esta promotoria fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução, assim como Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Criminal e CAOP Cidadania, e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Oficie-se à Central de Inquéritos de Abreu e Lima informando que a detenta já chegou sem vida à UPA, inobstante conste na certidão de óbito tal unidade de saúde, juntando cópia do ofício de resposta da UPA e da SERES informando que a detenta chegou com vida ao hospital;
Oficie-se à Seres requisitando, no prazo de 10 dias, todos os registros na unidade da ocorrência de solicitação de emergência de THAUNE Ramone Gomes da Paixão, tanto do setor de saúde, como no dia da morte, do que foi registrado pelos plantonistas, nominando-os.
Encaminhe-se a genitora da detenta para a Defensoria Pública, dando-lhe cópia dos autos, para as providências que entenderem cabíveis no que se refere à possível ação de danos morais;

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Irene Cardoso Sousa
21ª Promotora de Justiça Criminal

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 001/2017-18ª PJCON

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 23, 29 e 33 a 36 da Resolução CSMP 001/2012;

Considerando o Arquivamento do Inquérito Civil nº 002/2014-18, promovido em 08 de novembro de 2017;

Considerando que houve a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 18/04/17, na qual a empresa Renafe Comércio LTDA se comprometeu a não comercializar combustíveis através de bico de abastecimento com imprecisão em sua vazão;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento do referido Termo de Ajustamento de conduta;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Extraia-se cópia da documentação presente no Inquérito Civil a qual seja pertinente ao acompanhamento do cumprimento do TAC para acostamento ao presente procedimento.
Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 08 de Novembro de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 050/2017

Os organizador de um **UM PAREDÃO DE SOM** ser realizado no **Parque Silvério Bernardino**, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 1053, Jataúba-PE, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, brasileiro, autônomo, **portador do CIRG nº 2825026 -SSP-PB e CPF nº 045.491.114-96**, residente na Travessa José Basílio Neto, nº 50, -Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover um **UM PAREDÃO DE SOM** a ser realizado no dia (12.11.2017) com início a partir 17h00 horas e término às 22h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 11 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA,
Organizador

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 005/2017 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2016/2323990

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **ACÚMULO DE LIXO NA RUA GUANABI, BEM COMO EM LIXEIRA DE EDF., EM FACE SE SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE LIXO.**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, CUMPRA-SE A DELIBERAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 1, DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE FLS. 038. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

VII – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de JANEIRO de 2017.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 005/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 11/2016 EM INQUÉRITO CIVIL nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação no âmbito do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2016 (Auto nº 2016/2511559; Doc. nº 7639701) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar indícios de danos ambientais no Rio Bitury, consistente na poluição e falta de sistema de esgotamento sanitário, onde o canal, que corta o Centro, desta cidade, tornou-se um esgoto entupido com entulhos, um lixão, causando risco à vida e à saúde das pessoas.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2017, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear as servidoras da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Edilian Cristine Macedo Chaves e Oswaldyrene de Almeida Rufino para funcionarem como Secretárias Escreventes;

Belo Jardim, 08 de novembro de 2017.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 114/2017

A organizadora da Festa a ser realizada no Espaço Paulo de Zé Novinho, localizado na Travessa Cônego Lira, S/N, Distrito de Fazenda Nova, **ANDREA ADELINO DA SILVA, RG nº 5.475.572 SDS-PE, brasileira, solteira, cabelereira, residente na Avenida Barão de Suassuna, nº 131, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas e término às vinte e quatro horas do sábado (25.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDREA ADELINO DA SILVA
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 115/2017

A organizadora da Seresta a ser realizada no Bar de Navalva, localizado no Sítio Brejinho, **EDNALVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF nº 750.026.984-68, brasileira, solteira, agricultora, residente no Sítio Brejinho, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a seresta com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (11.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDNALVA DE ALMEIDA FEITOSA
Organizadora

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 045/2017 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM** os estagiários de Direito da **CAPITAL,** com base no inciso VII, do art. 7º, da Resolução 01/2016-ESMP, para participarem da Palestra: Álcool e Drogas, não dependa dissol, promovida pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito à rua Visconde de Suassuna, 99, no dia 17/11/2017, às 14h. Informamos, finalmente, que os acadêmicos serão dispensados de suas atividades de estágio nesse dia, porém a ausência ao evento, sem justificativa, terá o seu dia descontado.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça e Diretor ESMP-PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça e Coordenador do Estágio